



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585, de 04 de maio de 2007.

EMENTA: Cria incentivos fiscais aos empresários que doarem cestas de material escolar à crianças e jovens matriculados nas escolas públicas do nosso município.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a administração pública municipal, a criar incentivos fiscais a ser concedido aos empresários que doarem cestas de material escolar a crianças e jovens matriculados nas escolas públicas de nosso município.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o “*caput*” deste artigo não poderá exceder a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo ao qual incidirá a redução.

Art. 2º - O valor do incentivo fiscal será proporcional ao número de cestas de material escolar outorgado pelo empresário.

Art. 3º - Cada cesta de material escolar deverá conter todo material que o aluno vai necessitar para exercer suas atividades escolares no ano letivo correspondente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – Fixar o valor da cesta de material escolar para o ensino de 1º grau, como para o ensino de 2º grau;

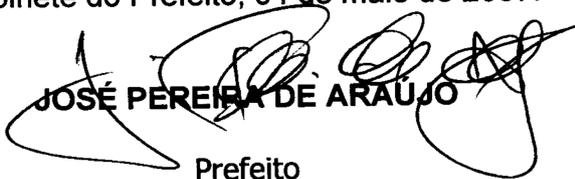
II – Elaborar os critérios para a concessão das cestas de material escolar outorgadas pelos empresários do nosso Município.

Art. 5º - A administração pública municipal, através de Decreto do Executivo, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2007.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito



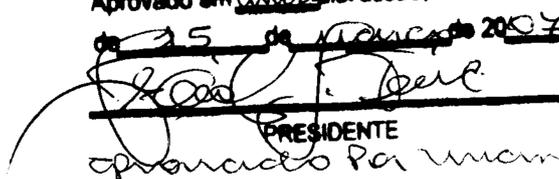
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO
GABINETE DO VEREADOR

Josimar Ferreira Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Aprovado em única discussão, em Reunião

de 25 de março de 2007


PRESIDENTE

pronunciado por unanimidade

Projeto de Lei nº 02 / 2007

Ementa: Cria incentivos fiscais aos empresários que doarem cestas de material escolar à crianças e jovens matriculados nas escolas públicas de nosso município.

O vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal do Paudalho, Estado de Pernambuco, o seguinte:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizada a administração pública municipal, a criar incentivos fiscais a ser concedido aos empresários que doarem cestas de material escolar a crianças e jovens matriculados nas escolas públicas de nosso município.

Parágrafo único – o incentivo de que trata o “caput” deste artigo não poderá exceder a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo ao qual incidirá a redução.

Art. 2º - O valor do incentivo fiscal será proporcional ao número de cestas de material escolar outorgado pelo empresário.

Art. 3º - Cada cesta de material escolar deverá conter todo o material que o aluno vai necessitar para exercer suas atividades escolares no ano letivo correspondente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal da Educação:

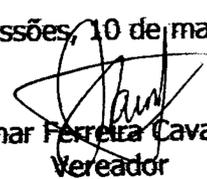
I – Fixar o valor da cesta de material escolar para o ensino de 1º grau, como para o ensino de 2º grau;

II – Elaborar os critérios para a concessão das cestas de material escolar outorgadas pelo empresários de nosso município.

Art. 5º - A administração pública municipal, através de Decreto do Executivo, regulamentará a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário

Sala das Sessões, 10 de março de 2007


Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

12 03
Fones: (81) 3636-1309 / 9901-6336 – e-Mail: josimar_cavalcanti@yahoo.com.br
Rua João Alfredo, 100 – Centro – CEP: 55825-000 – Paudalho – PE



CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO
GABINETE DO VEREADOR
Josimar Ferreira Cavalcanti

Justificativa

A crise econômica que assola o país tem levado muitos pais, ora desempregados, ao desespero por não terem condições financeiras para suportar o ônus dos gastos com material escolar de seus filhos.

Nessa propositura visa suprir uma necessidade dos menos aquinhoados, premiando aqueles que colaborarem para que a criança carente não sofra continuidade de seus estudos, e tenha a oportunidade de um futuro mais promissor.

O "prejuízo" que os cofres públicos da administração municipal terá com essa medida é infinitamente menor do que os benefícios que a medida trará para os contemplados, uma vez que em meu entendimento, "educação" não é investimento, é benefício e cumprimento do descer do estado para com os cidadãos.